



ESTADO DO PARANÁ
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO N° 406/18

PROTOCOLO N° 15.036.998-3

DATA: 31/01/18

PARECER CEE/CEMEP N° 164/18

APROVADO EM 11/06/18

CÂMARA DO ENSINO MÉDIO E DA EDUCAÇÃO PROFISSIONAL TÉCNICA DE
NÍVEL MÉDIO

INTERESSADO: COLÉGIO ESTADUAL PROFESSOR IZIDORO LUIZ CERÁVOLO –
ENSINO FUNDAMENTAL, MÉDIO E PROFISSIONAL

MUNICÍPIO: APUCARANA

ASSUNTO: Pedido de autorização para funcionamento do Curso Técnico em Recursos
Humanos – Eixo Tecnológico: Gestão e Negócios, subsequente ao Ensino
Médio.

RELATORA: CLEMENCIA MARIA FERREIRA RIBAS

EMENTA: Autorização de curso. Observância às Deliberações nº 05/13 e nº 03/13-CEE/PR. Parecer favorável com recomendação e determinação.

I – RELATÓRIO

A Secretaria de Estado da Educação, pelo ofício nº 541/18–Sued/Seed, de 03/05/18, encaminhou a este Conselho o expediente protocolado no NRE de Apucarana, de interesse do Colégio Estadual Professor Izidoro Luiz Cerávolo – Ensino Fundamental, Médio e Profissional, do município de Apucarana, pelo qual solicitou a autorização para funcionamento do Curso Técnico em Recursos Humanos – Eixo Tecnológico: Gestão e Negócios, subsequente ao Ensino Médio.

O Colégio Estadual Professor Izidoro Luiz Cerávolo – Ensino Fundamental, Médio e Profissional, localizado na Rua Elídio Stábile, nº 379, Bairro 28 de Janeiro, município de Apucarana, mantido pelo Governo do Estado do Paraná, obteve a renovação do credenciamento, para a oferta da Educação Básica, pela Resolução Secretarial nº 1219/18, de 21/03/18, pelo prazo de dez anos, de 15/02/18 a 15/02/28.



PROCESSO N° 406/18

A Comissão de Verificação, regularmente instituída pelo Ato Administrativo n° 24/18, de 26/02/18, do Núcleo Regional de Educação de Apucarana, após verificação *in loco*, emitiu laudo técnico em 28/02/18, por meio do qual declarou a existência de condições para a autorização do curso.

O Departamento de Educação e Trabalho-DET/Seed, pelo Parecer n° 81/18, de 13/04/18, informou que os aspectos pedagógicos referentes ao curso atendem a legislação vigente.

A Coordenação de Estrutura e Funcionamento-CEF/Seed, pelo Parecer n° 1098/18, de 24/04/18, declarou-se favorável à autorização do curso. (fl. 160)

II – Mérito

Trata-se do pedido de autorização para funcionamento do Curso Técnico em Recursos Humanos – Eixo Tecnológico: Gestão e Negócios, subsequente ao Ensino Médio.

A matéria está regulamentada no Capítulo IV, da Deliberação n° 03/13-CEE/PR, que trata da autorização de cursos,:

Art. 32 A autorização para funcionamento de curso, programa e experimento pedagógico é ato indispensável, mediante o qual o poder público estadual, após processo específico, permite o funcionamento de atividades escolares em instituição de ensino, integrada ou a integrar o Sistema Estadual de Ensino.

A Comissão de Verificação, em atendimento ao disposto no § 1º, do art. 12, da Deliberação n° 03/13-CEE/PR, emitiu Relatório Circunstanciado com as seguintes informações:

(...) **Justificativa da direção:** considerando o desenvolvimento urbano, segundo dados do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE 2016) e do Instituto paranaense de Desenvolvimento Econômico e Social (IPARDS), em consonância com a instalação de grandes empresas no município, necessita-se de profissionais qualificados e habilitados na área de Recursos Humanos.

(...) A **instituição de ensino** possui uma área de 648 m². O prédio dispõe de 20 salas de aula, com mobiliários, equipamentos adequados ao atendimento, projetores de mídia e acesso à internet. Serão disponibilizadas 17 salas de aula no período noturno para o funcionamento do Curso de Recursos Humanos.

(...) Atende atualmente cerca de 1414 alunos do Ensino Fundamental, Médio e Profissional.



PROCESSO N° 406/18

(...) A **Licença Sanitária** está vigente até 19/05/18 e o **Atestado de Conformidade** até 26/05/18.

(...) Apresenta **instalações** sanitárias em perfeitas condições. A cozinha possui mobiliários, equipamentos e todos os utensílios para o manuseio e preparação dos alimentos, em condições de higiene, armazenamento, nutrição, saúde e segurança.

(...) O **refeitório**, instalado em ambiente próprio, dispõe de mesas, bancos e bebedouros.

(...) A **biblioteca** iluminada e arejada, possui mesas, cadeiras e acesso à internet. Suas estantes e prateleiras acomodam o acervo bibliográfico atualizado, condizente e suficiente para atendimento às disciplinas específicas do curso e demais bibliografias.

(...) O **laboratório de Informática** está equipado com 28 computadores, uma impressora e cinco notebooks.

(...) O **laboratório de Biologia/Física e Química** está instalado em ambiente apropriado e mobiliado com bancadas, bancos, quadro e armários para acondicionarem os materiais, reagentes e vidrarias,

(...) A **acessibilidade** ocorre por meio de rampas, corrimãos, portas das salas de aula alargadas e banheiro adaptado.

(...) Apresentou termos de **convênio**: Ferrareto e Barbosa Ltda., Caramuru Alimentos S/A, Estação Indústria e Comércio, Importação e Exportação de Brindes Ltda.

A Chefia do NRE de Apucarana, por meio do Termo de Responsabilidade, emitido em 28/02/18, ratificou as informações contidas nos relatórios circunstanciados e registrou o compromisso de zelar pelo cumprimento da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional e demais atos normativos vigentes no Sistema Estadual de Ensino do Paraná (fl. 152).

Plano do Curso (art. 45, da Deliberação nº 05/13-CEE/PR):

Dados Gerais do Curso (fl. 140):

Curso: Técnico em Recursos Humanos

Eixo Tecnológico: Gestão e Negócios

Forma: subsequente

Carga horária total do curso: 800 horas

Regime de funcionamento: de 2ª a 6ª feira, no período noturno

Regime de matrícula: semestral

Número de vagas: 35 vagas por turma

Período de integralização do curso: mínimo de dois semestres letivos e máximo de dez semestres letivos



ESTADO DO PARANÁ
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO N° 406/18

Requisitos de acesso: alunos egressos do Ensino Médio ou equivalente

Modalidade de oferta: presencial

Perfil Profissional de Conclusão de Curso (fl. 141):

(...) O Técnico em Recursos Humanos organiza a rotina diária e mensal da chefia ou direção para o cumprimento dos compromissos agendados. Estabelece os canais de comunicação da chefia ou direção com interlocutores internos e externos, em língua nacional e estrangeira. Organiza tarefas relacionadas com o expediente geral do secretariado da chefia ou direção. Controla e arquiva documento. Preenche e confere documentação de apoio à gestão organizacional. Utiliza aplicativos e a internet na elaboração, organização e pesquisa de informação.

Certificação

O aluno, ao concluir o curso, conforme a organização curricular aprovada, receberá o diploma de Técnico em Recursos Humanos.



ESTADO DO PARANÁ
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO N° 406/18

Matriz Curricular (fl. 126)

MATRIZ CURRICULAR					
Estabelecimento: Colégio Estadual Professor Izidoro Luiz Cerávolo – EFMP					
Município: Apucarana					
Curso: TÉCNICO EM RECURSOS HUMANOS					
Forma: SUBSEQUENTE				Implantação: gradativa a partir do segundo semestre do ano letivo de 2018.	
Turno: NOTURNO				Carga horária total: 800 horas	
N.	CÓD. SAE	DISCIPLINA	1º S	2º S	HORAS
1	2635	FORMAÇÃO E DESENVOLVIMENTO DE PESSOAL	32	32	64
2	3514	FUNDAMENTOS DO TRABALHO	32		32
3	2636	FUNDAMENTOS SOCIOLÓGICOS DAS ORGANIZAÇÕES		32	32
4	2637	FUNDAMENTOS TEÓRICOS DA ADMINISTRAÇÃO	32	48	80
5	4404	INFORMÁTICA	48		48
6	4017	INTRODUÇÃO À ECONOMIA	48	32	80
7	224	MATEMÁTICA FINANCEIRA E ESTATÍSTICA	32	48	80
8	4168	NOÇÕES DE DIREITO E LEGISLAÇÃO SOCIAL DO TRABALHO	32	48	80
9	2638	PLANEJAMENTO E ANÁLISE DE FUNÇÕES		32	32
10	294	PRÁTICA DISCURSIVA E LINGUAGENS	32	32	64
11	1835	PSICOLOGIA SOCIAL E DO TRABALHO	32	32	64
12	2640	ROTINAS TRABALHISTAS	48	64	112
13	4437	TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO	32		32
TOTAL			400	400	800


Diego Favaro Soares
RG 7.142.083-3
Res. 0741 – DOE 04/03/2016
DIEGO FÁVARO SOARES
DIRETOR
RES. N° 471/16 - D.O.E de 04/03/16



PROCESSO N° 406/18

Na análise do Relatório Circunstanciado da Comissão de Verificação, constatou-se, às fls. 136 e 148, a coordenação do curso e dos docentes, com habilitação específica para a respectiva função e disciplinas, de acordo com os incisos IX e XIII, do art. 45, da Deliberação n° 05/13-CEE/PR.

A Licença Sanitária expirou em 19/05/18, com o processo em trâmite.

Em síntese, a instituição de ensino possui as condições básicas para a autorização do curso, apresentando corpo docente, coordenação de curso, recursos materiais e pedagógicos, em consonância com as Deliberações n° 05/13 e n° 03/13-CEE/PR.

III – VOTO DA RELATORA

Face ao exposto, somos favoráveis à autorização para funcionamento do Curso Técnico em Recursos Humanos – Eixo Tecnológico: Gestão e Negócios, subsequente ao Ensino Médio, a partir da data da publicação do ato autorizatório, pelo prazo de um ano, carga horária de 800 horas, regime de matrícula semestral, período mínimo de integralização do curso de dois semestres letivos, 35 vagas por turma, presencial, do Colégio Estadual Professor Izidoro Luiz Cerávolo – Ensino Fundamental, Médio e Profissional, do município de Apucarana, mantido pelo Governo do Estado do Paraná, de acordo com as Deliberações n° 05/13 e n° 03/13 – CEE/PR.

Recomendamos à mantenedora que a formação pedagógica da coordenação e dos docentes do curso que não possuem licenciatura, seja ação a ser implementada.

A mantenedora deverá garantir as condições sanitárias e de segurança para o adequado funcionamento da instituição de ensino e o desenvolvimento das atividades escolares, com especial atenção à obtenção do Certificado de Conformidade, atendendo às exigências de prevenção de incêndio e emergências e à renovação da Licença Sanitária.

A instituição de ensino deverá:

a) tomar as devidas providências quanto ao registro on-line no SISTEC – Sistema de Informação e Supervisão de Educação Profissional e Tecnológica para o curso;



ESTADO DO PARANÁ
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO N° 406/18

b) incorporar os procedimentos didático-pedagógicos apresentados no Plano de Curso ao Regimento Escolar;

c) atender ao contido nas Deliberações nº 03/13 e nº 05/13-CEE/PR, principalmente em relação aos prazos estabelecidos, quando solicitar a renovação do credenciamento da instituição de ensino e o reconhecimento do curso.

Encaminhamos:

a) cópia deste Parecer à Secretaria de Estado da Educação para a expedição do ato autorizatório do curso;

b) o processo à instituição de ensino para constituir acervo e fonte de informação.

É o Parecer.

Clemencia Maria Ferreira Ribas
Relatora

DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara do Ensino Médio e da Educação Profissional Técnica de Nível Médio aprova o voto da Relatora, por unanimidade.

Curitiba, 11 de junho de 2018.

Maria das Graças Figueiredo Saad
Presidente da CEMEP